



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. Contatos:

E-mail: social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1435

Responsável(is): Beatriz Gubert Biazzi

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE ARTESANATO, VISANDO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Administração Municipal identifica a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de atividades artísticas e formativas destinadas à população, especialmente crianças, adolescentes, adultos e idosos, como instrumento de promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, prevenção de situações de vulnerabilidade social e incentivo à participação cidadã.

Atualmente, observa-se demanda recorrente por ações continuadas que promovam o uso adequado do tempo livre, bem como o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, sobretudo em territórios com menor oferta de atividades estruturadas. A ausência ou insuficiência dessas ações contribui para o afastamento da população de espaços coletivos, para a ociosidade improdutiva e para o enfraquecimento das redes de convivência comunitária.

Ressalta-se que a Assistência Social já desenvolve, há anos, ações dessa natureza por meio da oferta de oficinas artísticas e formativas, os quais apresentam resultados positivos recorrentes,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

evidenciados pela adesão da comunidade, continuidade da participação dos usuários e impactos favoráveis no convívio social, na ocupação do tempo livre e no fortalecimento de vínculos comunitários. Tais resultados demonstram a efetividade da política pública adotada, bem como a pertinência da manutenção e ampliação dessas ações.

No curso do planejamento da contratação, a Administração instaurou procedimento licitatório com o mesmo objeto, tendo sido possível a contratação de parte das oficinas pretendidas. Contudo, alguns itens específicos restaram desertos, em razão da ausência de interessados, o que resultou na não implementação integral das atividades inicialmente previstas.

A ausência dessas oficinas compromete a execução plena dos projetos municipais, restringindo o acesso da população a determinadas modalidades de atividades e limitando o alcance das políticas públicas nas áreas cultural, esportiva e formativa.

Nesse contexto, as oficinas configuram-se como estratégia de intervenção social, esportiva e cultural, reconhecida por possibilitar o desenvolvimento de competências socioemocionais, a valorização das expressões culturais locais, o estímulo à disciplina, ao trabalho coletivo, à criatividade e à autonomia dos participantes, além de contribuir para a redução de fatores de risco social, como exposição à violência, uso de substâncias psicoativas e outras situações de vulnerabilidade.

Destaca-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais em número e especialização suficientes para atender, de forma simultânea e continuada, à essa modalidade de oficina demandada.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de viabilizar a oferta dessa oficina remanescente, de modo a garantir a continuidade e a integralidade das ações desenvolvidas pelo Município, assegurando o atendimento ao interesse público e a efetividade das Políticas de Assistência Social implementada.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido, com carga horária, público-alvo, período de execução e quantitativos estimados claramente estabelecidos no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) Comprovação de formação ou experiência profissional na área de artesanato, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

apresentação de certificado de curso;

b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou a entrega dos serviços de artesanato pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

c) Declaração indicando o Profissional que irá executar os serviços, bem como comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante. Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante poderá ser através de contrato de prestação de serviços, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou cópia do Contrato Social da licitante em que conste o profissional indicado como sócio.

d) Comprovação de conhecimento das diretrizes do SCFV e ECA, por meio de curso, declaração formação ou registro de experiência profissional.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviço de planejamento, organização e execução de oficina voltada ao desenvolvimento artístico e formativo, a serem realizadas no âmbito dos projetos promovidos pelo Secretaria de Assistência Social. As atividades deverão ser executadas de forma continuada, conforme cronograma estabelecido pela secretaria, contemplando conteúdos práticos e teóricos, com metodologias adequadas às características do público-alvo, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, de acordo com a natureza de cada turma.

A execução do serviço compreende o planejamento das atividades, a condução das oficinas por profissionais qualificados, o acompanhamento da participação dos usuários e a avaliação periódica das ações desenvolvidas, com possibilidade de adequação das metodologias conforme as necessidades identificadas ao longo da execução contratual. As atividades serão realizadas nos espaços públicos indicados pela Secretaria.

A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatível com a oficina a ser ministrada, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, observando as diretrizes estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria de Assistência Social e garantindo a qualidade das atividades ofertadas.

Considerando a natureza da contratação, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ou assistência técnica, uma vez que não há fornecimento de equipamentos ou bens permanentes vinculados ao objeto, tratando-se exclusivamente de prestação de serviços.

A solução proposta visa assegurar a continuidade e a ampliação das ações desenvolvidas pela Assistência Social, garantindo a oferta qualificada das oficinas e o atendimento às demandas da população, em consonância com as políticas pública de Assistência Social, promovendo o desenvolvimento humano e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de oficina de ARTESANATO , destinados ao atendimento dos usuários da política de Assistência Social do Município de União do Oeste/SC. Sendo 8 horas semanais, totalizando 32 horas mensais. O cronograma será definido posteriormente pela Secretaria de Assistência Social.	HORA	384

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, trata-se de serviço de natureza continuada, com execução parcelada ao longo da vigência contratual.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes a este processo licitatório em elaboração.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.



12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de empresa ou profissional especializado para a execução das oficinas e atividades previstas tem por objetivo assegurar o uso racional, eficiente e econômico dos recursos públicos, promovendo resultados sociais relevantes com custos compatíveis com a realidade orçamentária do Município. A adoção de contratação centralizada possibilita padronização metodológica, melhor planejamento das atividades e controle efetivo da execução, evitando contratações pontuais e fragmentadas, que tendem a elevar custos administrativos e operacionais. Em termos de recursos humanos, a solução permite o aproveitamento de profissionais qualificados e experientes, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores, reduzindo encargos trabalhistas, custos previdenciários e despesas de longo prazo, além de garantir flexibilidade na execução dos projetos conforme a demanda dos programas SCFV, PAIF e demais ações municipais.

Quanto aos recursos materiais, a utilização da estrutura física já existente no Município, otimiza o uso dos bens públicos disponíveis, minimizando a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura e equipamentos, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

No que se refere aos recursos financeiros, a definição prévia de carga horária, público-alvo e cronograma de execução possibilita maior previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e melhor relação custo-benefício, assegurando que os valores despendidos resultem em impactos sociais positivos, alinhados às políticas públicas de assistência social.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Os possíveis impactos ambientais identificados restringem-se ao consumo moderado de energia elétrica e água, especialmente nas atividades que utilizam equipamentos sonoros, iluminação, climatização e, quando aplicável, piscinas, bem como à geração eventual de resíduos sólidos de pequeno porte, tais como materiais de uso pedagógico, embalagens e resíduos decorrentes das oficinas práticas. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas de uso racional e eficiente dos recursos naturais, priorizando o desligamento de equipamentos quando não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

estiverem em uso, a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, sempre que possível, e o uso consciente da água, especialmente nas atividades aquáticas. Deverá, ainda, promover a correta separação e destinação dos resíduos gerados, incentivando a reutilização e a reciclagem de materiais, quando aplicável.

Adicionalmente, recomenda-se a priorização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis nas atividades desenvolvidas, bem como a adoção de metodologias pedagógicas que estimulem a educação ambiental e a consciência sustentável dos participantes, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a formação de práticas ambientalmente responsáveis no âmbito das ações promovidas pelo Município.

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), 06 de julho de 2026

Beatriz Gubert Biazi
Secretária de assistência Social